



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO - TJMS Nº 0169111/2026/PRES/AJL

PROCESSO Nº 00023442-80.2025.8.12.9152

Vistos, etc.

Trata-se de despacho do Diretor-Geral da Escola Judicial, Desembargador Marco André Nogueira Hanson para propor a contratação direta em favor da empresa PONDÉ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA, para viabilizar a palestra a ser proferida pelo Dr. Luiz Felipe de Cerqueira e Silva Pondé, denominada: **“Palestra Inaugural - Ano Letivo 2026”**, a ser realizada presencialmente e transmitida ao vivo pelo Youtube, no dia 05 de março de 2026, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, com carga horária de 2 h. ([0114916](#)).

O investimento total para a participação de 250 (duzentos e cinquenta) participantes, dentre magistrados, servidores, membros da advocacia, discentes de cursos jurídicos e demais operadores do direito, sendo 50 (cinquenta) vagas destinadas a magistrados lotados em comarcas do interior do Estado, perfaz a quantia de R\$ 122.890,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais), e refere-se as despesas com Coordenadoria da Juíza Kelly Gaspar Duarte, contratação do palestrante, hospedagem e refeições para o palestrante, intérpretes de libras, diárias para 50 magistrados, *coffe break* e indenização para 10 servidores para atuação no evento pelo período de 5 horas.

Assim, foi encaminhado o requerimento de compra direta formulada pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, a favor da empresa Pondé Comunicação e Conteúdo Ltda, organizadora e provedora da palestra, fundamentado no art. 74, III, f, Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 (([0136755](#))).

A temática da palestra dialoga diretamente com os eixos formativos previstos pela ENFAM e pela EJUD-MS, visando o desenvolvimento profissional da magistratura, abrangendo ética pública, responsabilidade institucional, tomada de decisão, saúde cognitiva, competências socioemocionais, compreensão crítica da sociedade e fortalecimento do papel do magistrado no Estado Democrático de Direito.

A escolha da empresa em comento se deu pela notória especialização do palestrante e a natureza singular do tema, bem assim de seu vasto currículo, vejamos:

“Graduado em Filosofia Pura pela Universidade de São Paulo (1990). Mestre em História da Filosofia Contemporânea pela Universidade de São Paulo (1993). Possui Diploma de Estudos Aprofundados (DEA) em Filosofia Contemporânea pela Université de Paris VIII (1995). Doutor em Filosofia Moderna pela Universidade de São Paulo (1997). Realizou pós-doutorado em

Epistemologia na University of Tel Aviv (2000). Atualmente, exerce a função de Diretor do Laboratório de Política, Comportamento e Mídia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e atua como professor titular no Centro Universitário Armando Álvares Penteado (FAAP). No âmbito da pós-graduação, mantém ou manteve vínculos acadêmicos relevantes como professor ou pesquisador convidado nas seguintes instituições: Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (2007); University of Warsaw (2007); Universität Marburg (2002 e 2003); Université de Paris VIII (1994 a 1996); e Universidad de Sevilla (2005). É colunista do jornal Folha de S. Paulo. Desenvolve pesquisa e produção intelectual na área de Filosofia, com ênfase em Política, Comportamento e Mídia."

Para alicerçar documentalmente o pedido, foram juntadas as certidões pertinentes e a declaração de não parentesco para a contratação direta da empresa ([0113823](#)).

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação e a Assessoria Jurídica Legislativa, não visualizaram óbices à contratação direta pretendida, tendo em vista que fundamentação legal adotada guarda amparo no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 74 - "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III -contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) - treinamento e aperfeiçoamento pessoal;"

O pré-empenho da despesa do processo eletrônico está incluído, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 ([0164456](#)).

Diante do exposto, ratifico a justificativa e **autorizo as despesas**, bem assim a contratação da empresa PONDÊ COMUNICAÇÃO E CONTEÚDO LTDA., visando a realização da palestra em comento, com fundamento no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

Outrossim, autorizo a emissão de passagem aérea para o deslocamento do palestrante, conforme solicitado no despacho do Diretor-Geral da Escola Judicial de Mato Grosso do Sul.

À Secretaria de Finanças, para as providências.

Campo Grande, 8 de janeiro de 2026.

Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Renato Pavan, Presidente**, em 13/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169111** e o código CRC **509A552F**.

Referência: Processo nº 00023442-80.2025.8.12.9152

SEI nº 0169111